



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0087 Senac

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0087/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SC, pessoa jurídica, com sede na Rua Irineu Bornhausen, n° 110, sala 08, Centro, no Município de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n° 03.603.739/0002-67, neste ato representada pelo Diretor Regional, a Sr. **ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI**, inscrito no CPF sob o n° 079.785.748-65, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a Contratação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CNPJ n° 03.603.739/0002-67) para capacitar adolescentes em situação de vulnerabilidade social para a produção orientada de produtos de panificação em geral, em conformidade com o Programa Pão da Vida, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XIII do art. 24, da Lei n° 8.666/93, conforme descrição e quantidade abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para capacitar adolescentes em situação de vulnerabilidade social para a produção orientada de produtos de panificação em geral, em conformidade com o programa pão da vida.	Hora	611	132,60	81.018,60

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0124/2023 - Dispensa de Licitação n° 0026/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- O prazo para execução dos serviços será de **08 (oito) meses** e iniciará após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo departamento responsável;
- A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando por **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos no Programa Pão da Vida, localizado na Rua Papa João XXIII, n° 605, Centro, Xanxerê-SC, sendo que os cursos deverão ser ministrados semanalmente, de segunda a quinta-feira, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo três horas pela manhã e três horas à tarde, totalizando 611 (seiscentas e duas) horas totais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 132,60 (cento e trinta e dois reais e sessenta centavos) por hora, **totalizando o valor de R\$ 81.018,60 (oitenta e um mil e dezoito reais e sessenta centavos)** pelas 611 horas.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, conforme **Decreto nº 003/2023** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa a carga horária executada no período, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Disponibilizar profissional(is) especialista(s) nas áreas trabalhadas;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- c) São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor, bem como arcar com os encargos sociais e trabalhistas;
- d) Providenciar e pagar honorários ao(s) especialista(s);
- e) Disponibilizar os materiais didáticos necessários para a realização do curso;
- f) Definir o conteúdo programático que constará no verso do Certificado;
- g) Emitir certificado de conclusão de curso no prazo de 15 dias úteis após a conclusão do curso;
- h) Realizar o controle de frequência dos adolescentes diariamente;
- i) Qualificar o profissional para de maneira a ingressar no mundo do trabalho possibilitando o conhecimento e utilização das normas e procedimentos técnicos de qualidade, assim como a operação dos equipamentos e maquinários;
- j) Manusear corretamente das principais matérias-primas para a elaboração e desenvolvimento dos produtos de panificação;
- k) Elaborar e apresentar Plano de Trabalho;
- l) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- m) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento para início dos mesmos;
- b) Disponibilizar o local onde serão ministrados os cursos;
- c) Fornecer os equipamentos, materiais e insumos para a realização das aulas práticas;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023:

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DO FUNDO M. ASSIST. SOCIAL	16.001.08.244.0801.2068.3.3.90.00.00	R\$ 81.018,60

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal;
- Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Silvane Camargo Moreschi**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 16 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

COMERCIAL - SENAC/SC

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: